

**OUTUBRO/2020 - 2º DECÊNIO - Nº 1883 - ANO 64**

## **BOLETIM IMPOSTO DE RENDA/CONTABILIDADE**

### **ÍNDICE**

INFORMEF RESPONDE - SIMPLES NACIONAL - SUBLIMITE ULTRAPASSADO DE R\$ 3,6 MILHÕES DE REAIS - RECOLHIMENTO DO ICMS E ISSQN POR FORA - CONSEQUÊNCIAS ----- [REF.: IR6452](#)

SIMPLES NACIONAL - ALTERAÇÕES. (RESOLUÇÃO CGSN Nº 156/2020) ----- [REF.: IR6450](#)

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE - PARTICIPAÇÃO, PROTEÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DO USUÁRIO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS - ALTERAÇÕES. (RESOLUÇÃO CFC Nº 1.602/2020) ----- [REF.: IR6449](#)

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE - NORMA BRASILEIRA DE CONTABILIDADE - NBC - AUDITORES INDEPENDENTES - EMISSÃO DE RELATÓRIO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS SEMESTRAIS - INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS - PROCEDIMENTOS. (NORMA BRASILEIRA DE CONTABILIDADE CTA Nº 29/2020) ----- [REF.: IR6451](#)

#IR6452#

[VOLTAR](#)**INFORMEF RESPONDE - SIMPLES NACIONAL - SUBLIMITE ULTRAPASSADO DE R\$ 3,6 MILHÕES DE REAIS - RECOLHIMENTO DO ICMS E ISSQN POR FORA - CONSEQUÊNCIAS**

Solicita-nos (...) parecer sobre a seguinte questão:

**“EMENTA: SIMPLES NACIONAL - SUBLIMITE ULTRAPASSADO DE R\$ 3,6 MILHÕES DE REAIS - RECOLHIMENTO DO ICMS E ISSQN POR FORA - CONSEQUÊNCIAS”**

**Pergunta:** Considerando que o sublimite em Minas Gerais é de R\$3.600.000,00 em que momento ocorre a obrigatoriedade pelo recolhimento do ICMS e do ISSQN fora do Simples Nacional quando esse limite é ultrapassado?

Resp.: Durante o ano calendário os efeitos do impedimento ocorrerão em duas situações:

1º) No caso em que a receita bruta acumulada durante o ano calendário ultrapasse o sublimite de R\$3,6 milhões em até 20%, ou seja, uma receita acumulada de até R\$4.320.000,00, a empresa continua recolhendo no Simples Nacional os tributos, estaduais e ou municipais, mas ciente de que estará impedida de recolher o ICMS/ISSQN no Simples Nacional a partir do ano seguinte.

2º) No caso em que a receita bruta acumulada durante o ano calendário ultrapasse o sublimite de R\$3,6 milhões em MAIS de 20%, ou seja uma receita acumulada acima de R\$4.320.000,00, a empresa continua recolhendo no Simples Nacional os tributos federais, mas estará impedida de recolher o ICMS/ISSQN no Simples Nacional a partir do mês seguinte.

Conforme o disposto nos incisos I e II do §1º da RCGSN nº 140/2018, *in verbis*:

“Art. 12. Caso a receita bruta acumulada pela empresa no ano-calendário ultrapasse quaisquer dos sublimites previstos no caput e § 1º do art. 9º, o estabelecimento da EPP localizado na unidade da federação cujo sublimite for ultrapassado estará impedido de recolher o ICMS e o ISS pelo Simples Nacional, ressalvado o disposto nos §§ 2º a 4º. (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 3º, § 15, e art. 20, § 1º)

§ 1º Os efeitos do impedimento previsto no caput ocorrerão: (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 20, §§ 1º e 1º-A)

I - a partir do mês subsequente àquele em que o excesso da receita bruta acumulada no ano for superior a 20% (vinte por cento) dos sublimites previstos no art. 9º;

II - a partir do ano-calendário subsequente àquele em que o excesso da receita bruta acumulada não for superior a 20% (vinte por cento) dos sublimites previstos no art. 9º.”

Os tributos ICMS e ISS, que serão pagos “por fora”, deverão ser calculados de acordo com as regras estabelecidas pelos estados e pelos municípios envolvidos, e recolhidos em guias próprias de cada um deles.

Os demais tributos (federais) serão calculados pelo PGDAS-D e recolhidos através do DAS.

Este é o nosso parecer salvo melhor juízo.

IRAD1468/2020  
BOIR6452---WIN

#IR6450#

[VOLTAR](#)**SIMPLES NACIONAL - ALTERAÇÕES****RESOLUÇÃO CGSN Nº 156, DE 29 DE SETEMBRO DE 2020.****OBSERVAÇÕES INFORMEF**

O Comitê Gestor do Simples Nacional, por meio da Resolução CGSN nº 156/2020, altera dispositivos da Resolução CGSN nº 140/2018\* (V. Bol. 1.798 - IR), que consolidou as regras sobre o Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional.

Dentre as disposições alteradas, se destacam:

- a) o DAS avulso e o relativo a rotinas de cobrança, parcelamento, autuação fiscal ou dívida ativa poderão ser gerados pelo sistema disponível no Portal do Simples Nacional, na página da RFB ou da PGFN;
- b) é considerada exportação de serviços para o exterior, a prestação de serviços para pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no exterior, independentemente do efetivo ingresso de divisas, no caso da pessoa jurídica que mantenha os recursos no exterior;
- c) a inclusão no CNAE 4635-4/99 - Comércio atacadista de bebidas não especificadas anteriormente, na lista dos CNAEs que envolvem atividades concomitantemente permitidas e impeditivas ao regime simplificado. Por fim foram revogados diversos dispositivos, dentre eles:
  - a) a Resolução CGSN nº 7/2007, que tratava do cálculo e recolhimento dos impostos e contribuições pelo Simples Nacional;
  - b) a Resolução CGSN nº 24/2007, dispôs sobre os Estados que adotaram sublimites para efeito de recolhimento do ICMS;
  - c) a Resolução GCSN nº 28/2008, que dispõe sobre as obrigações acessórias relativas às microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional, e;
  - d) a Resolução CGSN nº 149/2019, que divulgou a opção feita pelos Estados e pelo Distrito Federal de sublimites de receita bruta acumulada auferida, para fins de recolhimento do ICMS e ISS.

Altera a Resolução CGSN nº 140, de 22 de maio de 2018, que dispõe sobre o Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional).

O Comitê Gestor do Simples Nacional, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, o Decreto nº 6.038, de 7 de fevereiro de 2007, e o Regimento Interno aprovado pela Resolução CGSN nº 1, de 19 de março de 2007,

RESOLVE:

Art. 1º A Resolução CGSN nº 140, de 22 de maio de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art.2º .....

§ 1º Para fins de opção e permanência no Simples Nacional, poderão ser auferidas, em cada ano-calendário, receitas no mercado interno até o limite de R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais) e, adicionalmente, receitas decorrentes da exportação de mercadorias ou serviços para o exterior, inclusive quando realizada por meio de empresa comercial exportadora ou de sociedade de propósito específico prevista no art. 56 da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que as receitas de exportação também não excedam R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais). (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 3º, §§ 10 e 14)

....."(NR)

"Art. 11. Os Estados e o Distrito Federal deverão manifestar-se, mediante publicação de Decreto do respectivo Poder Executivo, sobre a adoção de sublimite de receita bruta acumulada para efeito de recolhimento do ICMS em seus territórios, na forma prevista no *caput* do art. 9º, até o último dia útil do mês de outubro. (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 20, § 4º) § 1º Para produzir efeitos no âmbito do Simples Nacional, o decreto a que se refere o *caput* deve ser encaminhado pelo governador ou pela secretaria estadual competente para a administração tributária ao CGSN, preferencialmente por meio eletrônico, até o décimo dia útil do mês de novembro. (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 20, § 4º)

§ 2º A partir de 2020, compete ao Presidente do CGSN divulgar, mediante portaria, a opção dos Estados e do Distrito Federal de adotar o sublimite a que se refere o *caput*, até o último dia útil do mês de novembro do ano em que a adoção do sublimite for publicada, com validade para o ano-calendário subsequente. (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 20, § 4º)

§ 3º Os sublimites divulgados por Resolução do CGSN até 2019 são os constantes do Anexo XIII. (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 20, § 4º)" (NR)

"Art. 25. ....

.....

§ 4º-A. A aplicação do disposto no § 4º independe do efetivo ingresso de divisas, na hipótese de a pessoa jurídica manter os recursos no exterior na forma prevista no art. 1º da Lei nº 11.371, de 28 de novembro de 2006. (Lei nº 11.371, de 2006, art. 10)

....." (NR)

"Art. 42. ....

.....

§ 1º O DAS avulso e o relativo a rotinas de cobrança, parcelamento, autuação fiscal ou dívida ativa poderão ser gerados por aplicativos próprios, disponíveis no Portal do Simples Nacional ou na página da RFB ou da PGFN na Internet. (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 21, inciso I)

....." (NR)

"Art. 83. ....

.....

II - das secretarias estaduais competentes para a administração tributária, segundo a localização do estabelecimento; e

....." (NR)

"Art. 121. ....

.....

§ 8º Os procedimentos para o registro a que se refere o § 7º serão definidos por meio de portaria da Secretaria-Executiva do CGSN. (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 2º, inciso I e § 6º)" (NR)

"Art. 153. Ficam revogados, a partir de 1º de agosto de 2018: (Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, art. 13, § 1º)

....." (NR)

Art. 2º O Anexo VII da Resolução CGSN nº 140, de 2018, passa a vigorar acrescido da seguinte Subclasse:

Subclasse	DENOMINAÇÃO
4635-4/99	COMÉRCIO ATACADISTA DE BEBIDAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE

Art. 3º A Resolução CGSN nº 140, de 2018, passa a vigorar acrescida do Anexo XII, nos termos do Anexo Único desta Resolução.

Art. 4º Ficam formalmente revogados, sem modificação do alcance nem interrupção da força normativa:

I - a Resolução CGSN nº 7, de 18 de junho de 2007;

II - a Resolução CGSN nº 9, de 18 de junho de 2007;

III - os arts. 2º a 10 da Resolução CGSN nº 14, de 23 de julho de 2007;

IV - a Resolução CGSN nº 16, de 30 de julho de 2007;

V - a Resolução CGSN nº 17, de 8 de agosto de 2007;

VI - a Resolução CGSN nº 19, de 13 de agosto de 2007;

VII - a Resolução CGSN nº 20, de 15 de agosto de 2007;

VIII - a Resolução CGSN nº 21, de 17 de agosto de 2007;

IX - a Resolução CGSN nº 22, de 23 de agosto de 2007;

X - a Resolução CGSN nº 23, de 13 de novembro de 2007;

XI - a Resolução CGSN nº 24, de 20 de dezembro de 2007;

XII - a Resolução CGSN nº 25, de 20 de dezembro de 2007;

XIII - a Resolução CGSN nº 26, de 20 de dezembro de 2007;

XIV - a Resolução CGSN nº 27, de 28 de dezembro de 2007;

XV - a Resolução CGSN nº 28, de 21 de janeiro de 2008;

XVI - a Resolução CGSN nº 29, de 21 de janeiro de 2008;

XVII - a Resolução CGSN nº 31, de 17 de março de 2008;

XVIII - a Resolução CGSN nº 32, de 17 de março de 2008;

XIX - a Resolução CGSN nº 33, de 17 de março de 2008;

XX - a Resolução CGSN nº 35, de 28 de abril de 2008;

XXI - a Resolução CGSN nº 36, de 28 de abril de 2008;

XXII - a Resolução CGSN nº 37, de 30 de junho de 2008;

XXIII - a Resolução CGSN nº 40, de 1º de setembro de 2008;

XXIV - a Resolução CGSN nº 41, de 1º de setembro de 2008;

XXV - a Resolução CGSN nº 42, de 13 de outubro de 2008;

XXVI - a Resolução CGSN nº 43, de 18 de novembro de 2008;

XXVII - a Resolução CGSN nº 44, de 18 de novembro de 2008;

XXVIII - a Resolução CGSN nº 45, de 18 de novembro de 2008;

XXIX - a Resolução CGSN nº 46, de 18 de novembro de 2008;

XXX - a Resolução CGSN nº 47, de 15 de dezembro de 2008;

XXXI - a Resolução CGSN nº 48, de 15 de dezembro de 2008;

XXXII - a Resolução CGSN nº 49, de 19 de dezembro de 2008;

XXXIII - a Resolução CGSN nº 50, de 22 de dezembro de 2008;  
XXXIV - a Resolução CGSN nº 53, de 22 de dezembro de 2008;  
XXXV - a Resolução CGSN nº 54, de 29 de janeiro de 2009;  
XXXVI - a Resolução CGSN nº 55, de 23 de março de 2009;  
XXXVII - a Resolução CGSN nº 56, de 23 de março de 2009;  
XXXVIII - a Resolução CGSN nº 57, de 23 de março de 2009;  
XXXIX - a Resolução CGSN nº 59, de 15 de maio de 2009;  
XL - a Resolução CGSN nº 60, de 22 de junho de 2009;  
XLI - a Resolução CGSN nº 61, de 9 de julho de 2009;  
XLII - a Resolução CGSN nº 62, de 20 de julho de 2009;  
XLIII - a Resolução CGSN nº 63, de 20 de julho de 2009;  
XLIV - a Resolução CGSN nº 64, de 17 de agosto de 2009;  
XLV - a Resolução CGSN nº 66, de 17 de agosto de 2009;  
XLVI - a Resolução CGSN nº 67, de 16 de setembro de 2009;  
XLVII - a Resolução CGSN nº 68, de 28 de outubro de 2009;  
XLVIII - a Resolução CGSN nº 69, de 24 de novembro de 2009;  
XLIX - a Resolução CGSN nº 70, de 26 de janeiro de 2010;  
L - a Resolução CGSN nº 71, de 15 de março de 2010;  
LI - a Resolução CGSN nº 72, de 30 de março de 2010;  
LII - a Resolução CGSN nº 73, de 4 de maio de 2010;  
LIII - a Resolução CGSN nº 74, de 15 de julho de 2010;  
LIV - a Resolução CGSN nº 75, de 16 de julho de 2010;  
LV - a Resolução CGSN nº 76, de 13 de setembro de 2010;  
LVI - a Resolução CGSN nº 77, de 13 de setembro de 2010;  
LVII - a Resolução CGSN nº 78, de 13 de setembro de 2010;  
LVIII - a Resolução CGSN nº 79, de 14 de dezembro de 2010;  
LIX - a Resolução CGSN nº 80, de 14 de dezembro de 2010;  
LX - a Resolução CGSN nº 81, de 18 de janeiro de 2011;  
LXI - a Resolução CGSN nº 82, de 18 de janeiro de 2011;  
LXII - a Resolução CGSN nº 83, de 26 de janeiro de 2011;  
LXIII - a Resolução CGSN nº 84, de 23 de fevereiro de 2011;  
LXIV - a Resolução CGSN nº 85, de 9 de março de 2011;  
LXV - a Resolução CGSN nº 86, de 28 de março de 2011;  
LXVI - a Resolução CGSN nº 87, de 3 de maio de 2011;  
LXVII - a Resolução CGSN nº 88, de 10 de maio de 2011;  
LXVIII - a Resolução CGSN nº 89, de 21 de julho de 2011;  
LXIX - a Resolução CGSN nº 90, de 30 de agosto de 2011;  
LXX - a Resolução CGSN nº 91, de 19 de outubro de 2011;  
LXXI - a Resolução CGSN nº 93, de 18 de novembro de 2011;  
LXXII - a Resolução CGSN nº 95, de 16 de dezembro de 2011;  
LXXIII - a Resolução CGSN nº 96, de 1º de fevereiro de 2012;  
LXXIV - o art. 4º da Resolução CGSN nº 100, de 27 de junho de 2012;  
LXXV - a Resolução CGSN nº 103, de 4 de dezembro de 2012;  
LXXVI - a Resolução CGSN nº 110, de 3 de dezembro de 2013;  
LXXVII - a Resolução CGSN nº 118, de 2 de dezembro de 2014;  
LXXVIII - a Resolução CGSN nº 124, de 8 de dezembro de 2015;  
LXXIX - a Resolução CGSN nº 130, de 6 de dezembro de 2016;  
LXXX - a Resolução CGSN nº 136, de 4 de dezembro de 2017;  
LXXXI - a Resolução CGSN nº 144, de 11 de dezembro de 2018; e  
LXXXII - a Resolução CGSN nº 149, de 3 de dezembro de 2019.  
Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ BARROSO TOSTES NETO  
Presidente do Comitê

### ANEXO ÚNICO

(Anexo XII da Resolução CGSN nº 140, de 2018.)  
(ARTS. 9º A 12)  
Relação de sublimites adotados por estado

	1.200.000,00	1.800.000,00	Sem sublimite
2007 2008	AC, AL, AP, MA, PB, PI, RN, RO, RR, SE, TO	AM, CE, ES, GO, MT, MS, PA, PE	DF e demais Estados
2009 2010	AC, AL, AP, PB, PI, RO, RR, SE, TO	CE, ES, GO, MA, MT, MS, PA, PE, RN	
2011	AC, AL, AP, PI, RO, RR, SE, TO	CE, MT, MS, PA, PB	

ANO - CALENDÁRIO	ESTADOS E SEUS SUBLIMITES (EM R\$)			Sem sublimite DF e demais Estados
	1.260.000,00	1.800.000,00	2.520.000,00	
2012	AC, AL, AP, PI, RR	MT, MS, PA, RO, SE, TO	AM, CE, MA, PB	
2013	AC, AL, AP, RR	MS, PA, PI, RO, SE, TO	CE, MA, MT, PB	
2014	AP, RR	AC, AL, MS, PA, PI, RO, SE, TO	CE, MA, MT	
2015	-	AC, AP, RO, RR	AL, MA, MT, MS, PA, PI, TO	
2016	-	AC, AP, RO, RR	MA, MT, MS, PA, PI, TO	
2017	-	AC, AP, RO, RR	MA, PA, TO	

ANO - CALENDÁRIO	ESTADOS E SEUS SUBLIMITES (EM R\$)		DF e demais Estados
	1.800.000,00	3.600.000,00	
2018	AC, AP, RR		
2019	AC, AP, RR		
2020	AC, AP		

(DOU, 05.10.2020)

BOIR6450---WIN/INTER

#IR6449#

[VOLTAR](#)

## CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE - PARTICIPAÇÃO, PROTEÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DO USUÁRIO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS - ALTERAÇÕES

### RESOLUÇÃO CFC Nº 1.602, DE 24 DE SETEMBRO DE 2020.

#### OBSERVAÇÕES INFORMEF

O Conselho Federal de Contabilidade, por meio da Resolução CFC 1.602/2020, altera a Resolução CFC nº 1.544/2018, que regula a participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos, previstas na Lei n.º 13.460/2017, no âmbito do Sistema CFC/CRCs.

Altera o inciso V do Art. 2º e o Art. 14, inclui o inciso VIII no Art. 2º e os §§ 3º e 4º no Art. 22 e renumera os incisos IX a XV do Art. 2º da Resolução CFC nº 1.544/2018, que regula a participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos, previstas na Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, no âmbito do Sistema CFC/CRCs.

O CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, no uso de suas atribuições legais e regimentais, RESOLVE:

Art. 1º O inciso V do Art. 2º e o Art. 14 da Resolução CFC nº 1.544/2018, publicada no Diário Oficial da União em 21/8/2018, Seção 1, Páginas 86 a 88, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º .....

V - manifestações: reclamações, denúncias, denúncias anônimas, elogios, sugestões e solicitações;

.....

Art. 14. A manifestação será dirigida à Ouvidoria do Conselho de Contabilidade e conterà a identificação do requerente, exceto no caso de denúncia anônima.

Art. 2º Ficam inclusos o inciso VIII no Art. 2º e os §§ 3º e 4º no Art. 22 com a seguinte redação:

Art. 2º .....

VIII - denúncia anônima: comunicação de prática de irregularidade ou ato ilícito cuja solução dependa da atuação dos órgãos apuratórios competentes, sem a identificação do manifestante;

Art. 22 .....

§ 3º A denúncia anônima não é passível de acompanhamento em função de seu anonimato, portanto não haverá resposta ao manifestante.

§ 4º Caso deseje acompanhar o andamento da sua manifestação e receber uma resposta, o manifestante deverá se identificar.

Art. 3º Ficam reenumerados os incisos IX a XV do Art. 2º:

Art. 2º .....

IX - elogio: demonstração de reconhecimento ou satisfação sobre o serviço oferecido ou atendimento recebido;

X - sugestão: apresentação de ideia ou formulação de proposta de aprimoramento de políticas e serviços prestados;

XI - solicitação: pedido para adoção de providências;

XII - identificação: qualquer elemento de informação que permita a individualização de pessoa física ou jurídica;

XIII - certificação de identidade: procedimento de conferência de identidade do manifestante por meio de documento de identificação válido;

XIV - decisão administrativa final: ato administrativo mediante o qual Conselho de Contabilidade manifesta-se acerca da procedência ou improcedência do pedido, apresentando solução ou comunicando a impossibilidade de seu atendimento; e

XV - linguagem cidadã: linguagem simples, clara, concisa e objetiva, que considera o contexto sociocultural do usuário, de forma a facilitar a comunicação e o mútuo entendimento.

.....

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ZULMIR IVÂNIO BREDA  
Presidente do Conselho

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO 2019**  
**BALANÇO PATRIMONIAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 2019 (R\$ MILHARES)**

ATIVO	NE	2019	2018	PASSIVO	NE	2019	2018
Ativo Circulante		101.645	95.188	Passivo Circulante		5.474	4.986
Caixa e Equivalentes de Caixa	01	98.117	92.360	Obrigações Trabalhistas e Previdenciárias		433	08 447
Caixa e Equivalente de Caixa		98.117	92.360	Pessoal a Pagar		0	34
Créditos de Curto Prazo		406	308	Encargos Sociais a Pagar		433	413
Cota Parte		406	02 308	Obrigações Fiscais de Curto Prazo		1.906	1.506
Demais Créditos e Valores de Curto Prazo				Obrigações de Curto Prazo		375	411
Adiantamentos Concedidos a Pessoal e a Terceiros		2.816	03 2.173	Depósitos Consignáveis		532	511
Empréstimos Concedidos		380	337	Fornecedores		999	584
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados		1.941	1.363	Demais Obrigações de Curto Prazo		723	608
		375	379	Contas a Pagar		708	590

Outros Créditos e Valores a Receber		120	94	Transferências Legais		15	18
				Outras Obrigações Legais		0	0
Estoques		295	04 338	Provisões de Curto Prazo		2.411	09 2.425
Almoxarifado		295	338	Provisões Trabalhistas		2.407	2.314
Var. Diminutivas Pagas Antecipadamente				Provisões p/ Riscos Trabalhistas e Cíveis		4	111
Variações Diminutivas Pagas Antecipadamente		11	05 10	Valores de Terceiros e/ou Restituíveis		1	10 0
		11	10	Honorários de Sucumbência		1	0
Ativo Não-Circulante		105.450	98.828	Passivo Não Circulante		2.012	1.621
Ativo Realizável a Longo Prazo		21.250	13.760	Provisões de Longo Prazo		1.846	10 1.476
Empréstimos Concedidos		21.225	06 13.709	Provisões p/ Riscos Trabalhistas e Cíveis		1.846	1.476
Depósitos Realizáveis a Longo Prazo		26	51	Demais Obrigações a Longo Prazo		166	11 145
Investimentos, Imobilizado e intangível		84.200	07 85.068	Adiantamento de Clientes		166	145
Imobilizado		86.775	86.737	Total do Passivo		7.486	6.606
(-) Depreciação Acumulada		-9.659	-7.791				
Intangível		7.176	6.210	Patrimônio Líquido	12	199.609	187.410
(-) Amortização Acumulada		-92	-88	Patrimônio Social		199.609	187.410
Total do Ativo		207.095	194.016	Total do Passivo + Patrimônio Líquido		207.095	194.016

**DEMONSTRATIVO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES (Lei nº 4.320/64) (R\$ milhares)**

Descrição	NE	2019	2018	Descrição	NE	2019	2018
ATIVO	13	207.095	194.016	PASSIVO	13	1.653	1.653
Ativo Financeiro		99.003	93.180	Passivo Financeiro		5.470	4.875
Ativo Permanente		108.092	100.836	Passivo Permanente		2.016	1.731
Saldo Patrimonial						199.609	187.410

**QUADRO DAS CONTAS DE COMPENSAÇÃO (Lei nº 4.320/64) (R\$ milhares)**

Descrição	NE	2019	2018	Descrição	NE	2019	2018
Atos Potenciais Ativos	14	234	234	Atos Potenciais Passivos	14	16.811	19.368

**DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2019 (R\$ milhares)**

Variações Patrimoniais Quantitativas							
Descrição	NE	2019	2018	Descrição	NE	2019	2018
Variações Patrimoniais Aumentativas				Variações Patrimoniais Diminutivas			
Contribuições		56.004	53.926	Pessoal e Encargos		24.337	23.289
Exploração de Bens e Serviços		9.464	10.676	Benefícios assistenciais		191	161



Financeiras		6.952	6.604	Uso de Bens e Serviços		23.867	21.503	
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas		170	41	Financeiras		201	313	
				Transferências		938	968	
				Tributárias e Contributivas		86	41	
				Desvalorização e Perda de Ativos				
				Outras Variações Patrimoniais Diminutivas		720	226	
<b>Total</b>		<b>72.590</b>	<b>71.247</b>	<b>Total</b>		<b>60.391</b>	<b>54.902</b>	
Resultado Patrimonial do Exercício						23	12.199	16.345

## Variações Patrimoniais Qualitativas

Descrição	NE	2019	2018
Incorporação de Ativos		9.351	10.497
Investimentos		1.006	1.687
Empréstimos Concedidos		8.345	8.810
Desincorporação de Ativos		1.232	723
Amortização de Empréstimos Concedidos		1.232	723

## DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2019 (R\$ milhares)

Descrição	NE	Patrimônio Líquido	
		2019	2018
Saldo Inicial do Exercício		187.410	171.056
Ajustes de Exercício Anterior		0	9
Resultado do Exercício		12.199	16.345
Saldo Final do Exercício		199.609	187.410

## BALANÇO ORÇAMENTÁRIO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2019 (R\$ Milhares)

Receita Orçamentária	NE	Previsão Inicial	Previsão Atualizada	Receita Realizada	Saldo
Receitas Correntes		71.214	71.214	71.376	162
Contribuições		53.290	53.290	55.906	2.616
Exploração de Bens e Serviços		11.170	11.170	9.493	(1.676)
Financeiras		6.754	6.754	5.971	(782)
Outras Receitas Correntes		0	0	5	5
Receitas de Capital		756	756	1.232	476
Amortização de Empréstimos Concedidos		756	756	1.232	476
<b>Total das Receitas</b>		<b>71.970</b>	<b>71.970</b>	<b>72.608</b>	<b>639</b>
Déficit				0	
<b>Total</b>		<b>71.970</b>	<b>71.970</b>	<b>72.608</b>	<b>639</b>
Saldos de Exercícios Anteriores - Superávit Financeiro			19.090		

Despesas Orçamentárias	NE	Dotação Inicial	Créditos Adicionais	Dotação Atualizada	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas	Saldo
Despesas Correntes		67.245	6.024	73.269	53.668	53.668	52.317	19.602
Pessoal e Encargos		27.522	-115	27.407	23.905	23.905	23.472	3.501
Benefícios Assistenciais		187	8	195	191	191	72	4
Uso de Bens e Serviços		30.026	6.519	36.545	22.065	22.065	21.367	14.480
Financeiras		501	-250	251	201	201	201	51
Transferências Correntes		7.680	-640	7.040	5.639	5.639	5.623	1.401

Tributárias e Contributivas		920	118	1.038	938	938	853	101
Outras Despesas Correntes		409	385	794	729	729	729	65
Despesas de Capital		4.724	13.066	17.790	13.764	13.764	13.005	4.027
Investimentos		3.430	-307	3.123	1.006	1.006	838	2.117
Empréstimos Concedidos		250	8.405	8.655	8.345	8.345	8.174	310
Transferências de Capital		380	4.968	5.348	4.412	4.412	3.994	936
Reserva de Contingência Orçamentária		664	0	664	0	0	0	664
Subtotal		71.970	19.090	91.060	67.431	67.431	65.322	23.628
Superávit	17					5.177		
Total das Despesas		71.970	0	91.060	67.431	72.608		

## BALANÇO FINANCEIRO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2019 (R\$ Milhares)

Ingressos	NE	2019	2018	Dispêndios	NE	2019	2018
Receita Orçamentária		72.608	71.645	Despesa Orçamentária		67.431	63.394
Receitas Correntes		71.376	70.922	Despesas Correntes		53.668	50.843
Receitas de Capital		1.232	723	Despesas de Capital		13.764	12.551
Recebimentos Extraorçamentários	24	669	489	Pagamentos Extraorçamentários	24	89	590
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados		4	0	Adiantamentos a Pessoal		52	15
Depósitos Realizáveis a Longo Prazo		26	16	Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados		0	190
Encargos Sociais a Pagar		20	0	Pessoal a Pagar		34	2
Obrigações de Curto Prazo		400	0	Encargos Sociais a Pagar		0	6
Contas a Pagar		118	294	Obrigações de Curto Prazo		0	377
Transferências Legais		0,0	2	Transferências Legais		3	0
Provisões Trabalhistas		92	160				
Honorários de Sucumbência		1	0				
Cancelamento de RP - Processado		8	17				
Disponível do Exercício Anterior		92.360	84.211	Disponível para o Exercício Seguinte		98.117	92.360
Total		165.637	156.345	Total		165.637	156.345

## DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR PROCESSADOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2019 (R\$ Milhares)

Restos a Pagar Processados	Inscritos		Pagos	Cancelados	Saldo
	Em exercícios anteriores	Em 31 de dez do exercício anterior			
Despesas Correntes + Capital	1.630	2.109	1.609	7	2.123
Despesas Correntes	1.630	1.351	1.609	7	1.365
Despesas de Capital	0	758	0	0	758

## DEMONSTRAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA - MÉTODO DIRETO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2019 (R\$ Milhares)

Descrição	2019	2018
Fluxos de Caixa das Atividades das Operações		
Ingressos	71.376	70.922

Receitas	71.376	70.922
Receita de Contribuições	55.906	53.714
Exploração de Bens e Serviços	9.493	10.796
Receitas Financeiras	5.971	6.406
Outras Receitas	5	6
Desembolsos	58.831	52.856
Despesas	58.831	52.856
Pessoal, Encargos e Benefícios	24.123	23.531
Uso de Bens e Serviços	23.094	20.443
Despesas Financeiras	201	-
Despesas Tributárias e Contributivas	935	970
Transferências (Subvenções + Auxílios)	9.719	7.879
Outros Despesas	760	34
<b>Fluxo de Caixa Líquido das Atividades das Operações</b>	<b>12.545</b>	<b>18.066</b>
Fluxos de Caixa das Atividades de Investimento		
Ingressos	1.232	723
Amortização de Empréstimos Concedidos	1.232	723
Desembolsos	9.180	10.437
Aquisição de Ativo Não Circulante	1.006	1.687
Empréstimos Concedidos	8.174	8.751
<b>Fluxo de Caixa Líquido das Atividades de Investimento</b>	<b>(7.948)</b>	<b>(9.715)</b>
Geração Líquida de Caixa e Equivalente de Caixa		
Geração Líquida de Caixa e Equivalente de Caixa	5.757	8.149
Caixa e Equivalente de Caixa Inicial	92.360	84.211
Caixa e Equivalente de Caixa Final	98.117	92.360

#### Notas Explicativas ao Balanço Encerrado em 31/12/2019

##### Contexto Operacional

O Conselho Federal de Contabilidade (CFC) é uma autarquia federal criada pelo Decreto-Lei n.º 9.295/1946, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS) Quadra 5, Lote 3, Bloco J, Ed. CFC, Brasília (DF).

Dotado de personalidade jurídica de direito público e forma federativa, o CFC funciona como Autarquia Federal Especial, com autonomia administrativa e financeira, tendo sua estrutura e organização, estabelecidas no Regulamento Geral dos Conselhos de Contabilidade, Resolução CFC n.º 1.370/2011 e tem sua constituição, sede e foro regulamentados no seu Regimento Interno, aprovado pela Resolução CFC n.º 1.458/2013 e alterações.

O CFC, dentre outras finalidades, presta serviço público, nos termos da legislação em vigor, e tem por função as atividades, normatizar, registrar e fiscalizar o exercício da profissão contábil, por intermédio dos Conselhos Regionais de Contabilidade (CRCs), cada um em sua base jurisdicional, nos Estados e no Distrito Federal; decidir, em última instância, os recursos de penalidade imposta pelos CRCs, além de regular acerca dos princípios contábeis, do exame de suficiência e do cadastro de qualificação técnica e dos programas de educação continuada, bem como editar Normas Brasileiras de Contabilidade de natureza técnica e profissional.

O CFC gerencia seus recursos com base na legislação vigente e tem como principal fonte de recursos os 20% da arrecadação dos CRCs referente às anuidades dos profissionais e das organização contábeis, cujo recursos são repassados ao CFC, de forma compartilhada, sob forma de cota parte. Além dos recursos oriundos da cota parte, o CFC gerencia os recursos do Fundo de Integração e Desenvolvimento da Profissão Contábil - Fides, criado pela Resolução CFC n.º 350/1972, de 22 de setembro de 1972, e alterado pelas Resoluções n.º 692/1991 e 968/2003.

O Fundo não é dotado de personalidade jurídica e não tem bens patrimoniais. Os contribuintes/integrantes do Comitê Gestor do Fides (Cofides) são o Conselho Federal de Contabilidade (CFC), e os Conselhos Regionais de Contabilidade de Minas Gerais (CRCMG), do Paraná (CRCPR), do Rio de Janeiro (CRCRJ), do Rio Grande do Sul (CRCRS), de Santa Catarina (CRCSC) e de São Paulo (CRCSP). Estes recursos são destinados ao apoio e desenvolvimento de projetos e/ou ações da profissão contábil, conforme demonstrado no decorrer desta nota.

##### Base para Elaboração e Apresentação das Demonstrações Contábeis

As Demonstrações Contábeis são de responsabilidade da Administração e foram elaboradas em observância às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBCASP); em conformidade com a Lei n.º 4.320/64, a Resolução CFC n.º 1.161/2009, que aprovou o Manual de Contabilidade do Sistema CFC/CRCs e as Instruções de Trabalho da Câmara de Controle Interno do CFC - INT/VPCI n.º 023/2019 e n.º 024/2019.

As demonstrações que compõem a Prestação de Contas da Gestão, exercício de 2019, são: o Balanço Patrimonial (BP), as Demonstrações das Variações Patrimoniais (DVP), o Balanço Financeiro (BF), o Balanço Orçamentário (BO), o Demonstrativo de Execução de Restos a Pagar Processados (RPP), Demonstração de Fluxo de Caixa (DFC), Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido (DMPL) e as Notas Explicativas (NE). Os demonstrativos foram extraídos do Sistema de Contabilidade da SPW.

As Notas Explicativas fazem parte das demonstrações contábeis e nela estão evidenciados os critérios utilizados na elaboração dos demonstrativos. Além disso, tem por objetivo destacar e interpretar detalhes de informações relevantes que são complementares ou suplementares àquelas não suficientemente evidenciadas nos demonstrativos contábeis.

#### Uso de Estimativa e Premissas Contábeis Significativas

Na preparação das demonstrações financeiras, o Conselho Federal fez uso de estimativas que afetam diretamente o valor de avaliação dos ativos e passivos constantes nas demonstrações. As principais estimativas e premissas estão a seguir relacionadas:

ü Ativo Imobilizado - os bens classificados no imobilizado, incluindo os gastos adicionais ou complementares, é mensurado com base no valor de aquisição. Dos ativos que foram reavaliados ou que tiveram a sua primeira avaliação foram realizados com dados comparáveis no mercado, à época. Em 2010, foi realizada a primeira reavaliação dos ativos, e por conseguinte em 31.12.2014 ocorreu a segunda, nas duas edições todos os bens móveis e imóveis foram reavaliados.

ü Os bens patrimoniais foram avaliados, em 2012, conforme determina a Resolução CFC nº 1.161/2009, reconhecendo o valor depreciável e do valor residual dos ativos imobilizados, com reconhecimento do custo atribuído (deemedcost), de acordo com o processo 2015/000355 e com a Instrução de Trabalho do CFC INT/VPCI nº 004/2012, alinhado ao item 11 da NBC T 16.9 - Resolução CFC nº 1.136/2008. No exercício de 2019, não ocorreram reavaliações.

ü A determinação da vida útil econômica dos bens do imobilizado, para os bens adquiridos e postos em operação até 31.12.2010, foi definida no laudo de avaliação. Para os bens adquiridos e postos em operação a partir de 1º.1.2011, a vida útil foi definida pela Câmara de Controle Interno, por meio da Instrução de Trabalho nº 4/2012 elaborada com base na IN da Secretaria da Receita Federal (SRF) nº 162/1998.

ü As provisões para riscos cíveis e trabalhistas são reconhecidas de acordo com a análise jurídica de cada ação e, dependendo da análise, poderão ser classificadas como passivo contingente ou como passivo exigível.

#### Moeda Funcional e de Apresentação

As demonstrações financeiras são apresentadas em reais, que é a moeda funcional das operações do Conselho Federal, cujos saldos estão assim evidenciados em milhares de reais

#### Resumo das Principais Práticas Contábeis

As principais práticas contábeis utilizadas na preparação das demonstrações contábeis estão definidas e demonstradas a seguir. Ressalta-se que essas políticas vêm sendo aplicadas de modo consistente em todos os períodos apresentados, salvo disposição em contrário.

#### Balanco Patrimonial

O BP evidencia a situação patrimonial do Conselho em 31 de dezembro de 2019 e de 2018 e demonstra a posição estática dos ativos e passivos no final do exercício, possibilitando ao usuário conhecer, qualitativa e quantitativamente, a composição dos bens e direitos (ativos), das obrigações (passivos) e dos resultados acumulados da gestão patrimonial ao longo de vários exercícios (patrimônio líquido).

#### Nota 1 - Caixa e Equivalentes de Caixa

Os recursos disponíveis em caixa e equivalentes de caixa, são administrados pelo Conselho Federal de Contabilidade, em consonância ao que dispõe o § 3º do art. 164 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

"§ 3º - As disponibilidades de caixa da União serão depositadas no Banco Central; as dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e dos órgãos ou entidades do Poder Público e das empresas por ele controladas, em instituições financeiras oficiais, ressalvados os casos previstos em lei." (Constituição da República Federativa do Brasil de 1.988, Art. 164, § 3º).

Disponibilidades	CFC.	R\$ Mil
Descrição - CFC	2019	2018
Bancos Conta Movimento	116	263
Bancos Aplicação Financeira	90.057	84.246
Disponível p/ Aplic. Vinculada - Eventos	6	1.947
Caixa e Equivalente de Caixa - Total	90.180	86.456

Fonte: Balanço Patrimonial de 2019.

Os valores disponíveis para uso do Fundo seguem abaixo:

Disponibilidades Fides.		R\$ Mil
Descrição - Fides	2019	2018
Bancos Conta Movimento	2	7
Bancos Aplicação Financeira	7.935	6.128
Fides - Total	7.937	6.135

Fonte: Balanço Patrimonial de 2019.

As disponibilidades em conta movimento e aplicações financeiras estão depositadas em instituições financeiras oficiais. Em 2019, os investimentos foram reaplicados em fundos com o perfil conservador, de menor risco e conseqüentemente menores rendimentos, escolha de uma visão conservadora e com menor risco.

Nota 2 - Créditos a Receber de Curto Prazo

Os créditos de curto prazo são provenientes de cota parte previstos no Art. 8 do Decreto-Lei n.º 9.295/1946. Os recebimentos acontecem de forma compartilhada no momento da arrecadação pelo agente bancário, ou seja, os CRCs recebem, efetivamente, 80%, e o Conselho Federal, 20% dos recursos totais.

O valor de R\$ 405.770,28 evidenciado no BP refere-se às contribuições dos CRCs GO, MS, MT, PA, SC e SP, cuja competência é do mês de dezembro de 2019, mas estarão disponíveis em conta corrente do CFC em janeiro de 2020.

Descrição	2019	2018	R\$ Mil
Créditos a Receber de Curto Prazo - Cota Parte	406		308
Total	406		308
Fonte: Balanço Patrimonial de 2019.			

Não há registro de ajuste para perdas, inscrição em dívida ativa e prescrição de créditos entre CFC e CRCs. Os CRCs que realizam a cobrança, o controle da dívida ativa, os ajustes de perdas e a prescrição em relação aos profissionais da contabilidade.

Nota 3 - Demais Créditos e Valores de Curto Prazo

Correspondem a valores a receber relativos a adiantamentos a pessoal e valores a receber de fornecedores.

Demais créditos de valores de curto prazo

Descrição	2019	2018
Adiantamentos Concedidos a Pessoal e a Terceiros	380	337
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	375	379
Outros Créditos e Valores a Receber	120	94
Total	875	810

Fonte: Balanço Patrimonial 2019.

a) Adiantamento Concedido a Pessoal e a Terceiros: Valores relativos a adiantamento de férias, bem como desconto de pensão judicial sobre férias concedidas a funcionários em dezembro de 2019, e participação dos funcionários no custeio do vale alimentação e vale transporte a serem descontados na folha de pagamento de Janeiro/2020.

b) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados: Valores relativos a depósito em conta vinculada aos encargos trabalhistas descontados no pagamento das notas fiscais de fornecedores, e estão conciliadas com os extratos bancários.

c) Outros Créditos e Valores a Receber: Referem-se aos registros de direito de uso das passagens, adquiridas em 2019 por meio da empresa DF Turismo, mas a utilização do serviço ocorrerá no exercício de 2020.

Nota 4 - Estoques

Compreende o somatório dos bens adquiridos pelo CFC, com o objetivo de utilização própria no curso normal de suas atividades operacionais e administrativas.

Os bens em almoxarifado estão avaliados, na entrada, pelo valor original das aquisições. O método para mensuração e avaliação das saídas dos estoques é o custo médio ponderado, considerando o custo histórico dos materiais. As apropriações provenientes da utilização são registradas em contas de resultado.

Almoxarifado

R\$ Mil

Descrição	2019	2018
Materiais de Expediente	128	129
Impressos Formulários e Papéis	13	13
Publicações Técnicas	9	14
Carteiras de Identificação Profissional	-	5
Material para Áudio, Vídeo e Foto	4	4
Materiais de Informática	38	111
Materiais Elétricos e Telefonia	1	0
Material de Copa e Cozinha	11	10
Gêneros de Alimentação	7	6
Materiais de Higiene, Limpeza e Conservação	7	10
Bens Móveis-Não Ativos	32	35

Materiais de Distribuição Gratuita	46	1
Almoxarifado Total	295	338
Fonte: Balanço Patrimonial de 2019.		

Os materiais disponíveis em almoxarifado foram inventariados em 31.12.2019 e os ajustes necessários a sua regularização, foram realizados no sistema operacional de controle de estoques, os quais não influenciaram nos saldo das contas patrimoniais.

Nota 5 - Variações Patrimoniais Diminutivas pagas Antecipadamente

Os valores apresentados no quadro compreendem os pagamentos de variações patrimoniais diminutivas (VPD) antecipadas, cujos benefícios ou prestações de serviços ocorrerão até o termino de 2020.

R\$ Mil

Descrição	2019	2018
Seguros	5	6
Assinaturas	7	4
Total	11	10
Fonte: Balanço Patrimonial de 2019.		

Em 2019, o CFC firmou contrato com a Seguradora Sura S/A e Gente Seguradora S/A, referente ao seguro do Edifício Sede e da frota oficial do Conselho, respectivamente. A rubrica "Assinaturas" representa diversas assinaturas contratadas em 2019 que se estenderão até 2020.

Nota 6 - Ativo Realizável a Longo prazo

Empréstimos de Curto e Longo Prazo

Os contratos de empréstimos firmados com os CRCs têm como propósito a construção, a ampliação e/ou a modernização das sedes.

Empréstimos a receber CFC

R\$ Mil

	2019	2018
Curto Prazo		
Empréstimo - Principal	1.637	1.196
Juros sobre Empréstimos	1.524	668
(-) Encargos Financ.a apropriar	-1.220	-501
Total	1.941	1.363

	2019	2018
Longo Prazo		
Empréstimo - Principal	19.293	12.620
Juros sobre Empréstimos	11.002	6.941
(-) Encargos Financ.a apropriar	-9.070	-5.852
Total	21.225	13.709

Fonte: Balanço Patrimonial de 2019.

A aprovação dos empréstimos são subsidiados por análise de capacidade de pagamento de cada CRC solicitante, a uma taxa de juros anual de 6%, e o prazo para a quitação é estimada de acordo com o perfil financeiro de cada Conselho Regional. Os saldos apresentados em 31.12.2019, são dos empréstimos concedidos nos exercícios até 2019.

Depósitos Realizáveis a Longo Prazo

São valores referentes Depósitos Recursais dos processos trabalhistas em que o CFC é o reclamado.

Depósitos Recursais	R\$ Mil	
Títulos	2019	2018
Depósitos Recursais - Longo Prazo	25	51
Fonte: Balanço Patrimonial de 2019.		

Nota 7 - Investimentos, Imobilizado e Intangível

Imobilizado

Bens móveis e imóveis

O ativo imobilizado, incluindo os gastos adicionais ou complementares, é mensurado ou avaliado com base no valor de aquisição com exceção dos bens que foram reavaliados a valor de mercado e reconhecido contabilmente, no exercício de 2014.

O CFC nomeou uma comissão para realizar o trabalho de levantamento dos bens de responsabilidade do CFC - Portaria CFC nº 269/2019. Por conseguinte, os registros foram conciliados com o patrimônio. Os saldos apresentados no quadro abaixo se referem aos registros contábeis e estão conciliados com o sistema de patrimônio.

Bens Móveis e Imóveis

R\$ Mil

Descrição	Saldo em 31.12.2018	Compras	Desincorporações	Saldo em 31.12.2019	Depreciação acumulada
Móveis e Utensílios	918	0	0	918	-577
Máquinas e Equipamentos	316	33	0	349	-183
Instalações	322	0	0	322	-278
Utensílios de Copa e Cozinha	20	0	0	20	-10
Veículos	254	0	0	254	-194
Equipamentos de Proces. Dados	2.570	0	2	2.570	-1.749
Sist. de Proc. de Dados	1	0	0	1	-1
Biblioteca	264	7	0	271	0
Museu e Obras de Arte	71	0	0	71	0
Sede	60.000	0	0	60.000	-6.667
Terrenos	22.000	0	0	22.000	0
Total dos Bens	86.737	40	2	86.777	-9659

Fonte: Balanço Patrimonial de 2019.

Dentre as aquisições mais relevantes em 2019, pode-se destacar a aquisição de 10 projetores multimídia, registrados na conta Máquinas e Equipamentos, com o objetivo de dar suporte às reuniões realizadas na sede do CFC, no valor de R\$ 31.200,00.

#### Depreciação

A depreciação e amortização de bens adquiridos e postos em operação utilizam o método das cotas constantes com critérios definidos na Instrução Normativa CCI/CFC nº 04/2012. As depreciações serão registradas a partir do mês subsequente à aquisição e ou instalação, conforme demonstrado na tabela abaixo, o tempo de vida útil e o valor residual de cada grupo do imobilizado:

Tabela de referência para vida útil e valor residual.		
Título	Vida Útil (Anos)	Valor Residual
Sede (Edifícios)/ Subsedes/Salas/Garagens	25	10%
Móveis e Utensílios de Escritório/Máquinas e Equipamentos/Instalações/Veículos	10	10%
Equipamentos Processamento de Dados	5	10%
Sistemas de Processamento de Dados - Softwares (amortização)	5	10%
Biblioteca	10	-

Fonte: INT VPCI 004/2012, item 2.3.7.

O item "Biblioteca" não foi depreciado até o exercício de 2019, o sistema próprio atual de informática de controle dos livros, não permite o lançamento de vida útil. O trabalho de modernização do sistema demanda tempo, mas está sendo atualizado gradativamente. Ademais, há o controle anual de perdas, baixas, transferências e doações do acervo bibliográfico.

#### Intangível

O ativo intangível corresponde aos direitos que tenham por objeto bens incorpóreos destinados à manutenção da atividade pública, ou exercidos com essa finalidade, e é mensurado ou avaliado, inicialmente, com base no valor de aquisição ou de produção.

A amortização dos ativos intangíveis é efetuada de acordo com a vida útil definida. Para os Softwares desenvolvidos internamente, não foi possível definir a vida útil, por isso, não são passíveis de amortização.

R\$ Mil

Descrição	Saldo em 31.12.2018	Aquisições	Baixas	Saldo em 31.12.2019	Amortização Acumulada
Software em Desenvolvimento	5.546	966	0	6.512	0
Outros Softwares	117	1	0	117	-92
Software Concluído	548	0	0	548	0

Fonte: Balanço Patrimonial de 2019.

Em 2019, O CFC continuou com o trabalho de desenvolvimento de Softwares próprios. O valor registrado como intangível relaciona-se aos custos de produção dos Softwares. Em 2019, não houve reconhecimento de sistemas concluídos e a rubrica de Softwares em desenvolvimento, até 31/12, apresenta o montante de R\$ 6.511.880,78.

Os Softwares de terceiros prontos para utilização, que tiveram vida útil definida, pelos técnicos em tecnologia da informação, em 2 (dois), 8 (oito) e 10 (dez) anos estão sendo amortizados. A amortização dos ativos intangíveis é efetuada de acordo com a vida útil definida.

Nota 8 - Passivo Circulante

Neste grupo apresenta as obrigações trabalhistas e fiscais, encargos sociais de curto prazo, depósitos consignáveis e fornecedores. As obrigações fiscais decorrem de retenções efetuadas de contratações realizadas junto aos fornecedores pela aquisição de bens e/ou serviços. São evidenciados ainda neste grupo, os valores retidos de fornecedores de serviços terceirizados, e depositados em conta vinculada específica, conforme disposto na IN MPDG Nº 5/2017.

Os depósitos consignáveis compreendem os valores retidos de funcionários (INSS, IRRF, Pensão Judicial, Empréstimos Consignados, dentre outros), e que deverão ser recolhidos ou pagos às respectivas entidades responsáveis. As obrigações com Fornecedores, decorrentes da entrega de bens ou serviços, são classificadas como passivos circulantes quando o pagamento for devido no período de até um ano. Caso contrário, as contas a pagar são apresentadas como passivo não circulante. Os valores decorrentes de empenhos liquidados e não pagos no exercício são evidenciados no Demonstrativo dos Restos a Pagar.

## Obrigações de Curto Prazo

R\$ Mil

Descrição	2019	2018
Obrig. Trab. e Encargos Sociais a Pagar	433	447
Obrigações fiscais de curto prazo	375	411
Depósitos Consignáveis	532	511
Fornecedores	999	584
Total	2.339	1.953

Fonte: Balanço Patrimonial de 2019.

As demais obrigações de curto prazo referem-se às provisões dos repasses devidos aos CRCs e da contribuição mensal ao Fides. Os compromissos registrados 31/12 foram registradas considerando o regime de competência - mês de dezembro, cujas datas de vencimentos são para 2020.

## Demais Obrigações de Curto Prazo R\$ Mil

Descrição	2019	2018
Contas a Pagar Crédito de Terceiros	708	590
Transferências Legais	15	18
Total	723	608

Fonte: Balanço Patrimonial de 2019.

## Nota 9 - Provisões de Curto Prazo

No passivo circulante estão evidenciadas as provisões trabalhistas, bem como as de riscos trabalhistas e cíveis.

As provisões trabalhistas (13º, férias e encargos) são constituídas mensalmente, em atendimento ao regime de competência, com base nos períodos aquisitivos de cada funcionário acrescidas dos respectivos encargos, conforme relatório expedido pelo sistema de folha de pagamento mensal.

R\$ Mil

Títulos	2019	2018
Provisão de Férias	1.845	1.776
Encargos Sociais	561	413
Total	2.407	2.189

Fonte: Balanço Patrimonial de 2019.

Os saldos referentes às provisões para décimo terceiro salário e seus encargos patronais foram baixados por ocasião do pagamento da segunda parcela, ocorrido no dia 20.12.2019.

Nota 10 - Provisão para Riscos Trabalhistas e Cíveis de Curto e Longo Prazo Esta provisão tem por finalidade dar cobertura as perdas ou despesas, cujo fato gerador já ocorreu, mas não tendo havido ainda, o correspondente desembolso ou perda.

As provisões para riscos cíveis foram constituídas com base no Relatório de Passivos Contingentes da Procuradoria Jurídica do CFC. O Conselho possui processos avaliados como de risco de possível e provável ganho, possível perda e remota que não são reconhecidos contabilmente, conforme estabelecido pela NBC TG 25 (R1), aprovada pela Resolução CFC nº 1.180/09.

O CFC possui 12 processos cíveis e trabalhistas no valor de R\$ 2,0 milhões, aproximadamente, e estão classificados como "praticamente certo" e "provável", reconhecidos no Balanço Patrimonial.

Ressalta-se que os processos contingentes cuja avaliação do grau de perda foi classificada como "possível" e "remota" não estão reconhecidos contabilmente, mas, a título de informação demonstram-se no



quadro abaixo, os processos que estão sob a responsabilidade da Procuradoria Jurídica do CFC.

R\$ Mil

Descrição	2019		2018	
	Quantidade	Valor	Quantidade	Valor
Processos Trabalhistas				
Praticamente certo	0	0	1	18
Provável	7	1.825	9	1.570
Possível	4	114	5	86
Total	11	1.939	15	1.674
Processos Cíveis				
Praticamente certo	2	4	4	101
Provável	3	21	3	21
Possível	31	4.274	45	2.733
Remota	15	59	14	85
Total	51	4.358	66	2.940

Fonte: Relatório da Procuradoria Jurídica do CFC - 2019.

#### Nota 11 - Demais obrigações de Longo Prazo

No passivo não circulante, estão registradas as receitas com inscrições recebidas antecipadamente. Elas se referem à arrecadação de inscrições para participação no 21º Congresso Brasileiro de Contabilidade (CBC), que ocorrerá em 2020.

O valor arrecadado está registrado como adiantamento de clientes, pois, compreende as antecipações recebidas por operações de fornecimento de bens ou prestação de serviços e que ensejem a devolução da quantia recebida, caso a operação não ocorra. Ressaltamos que o reconhecimento das receitas com as inscrições do 21º CBC sucederá em 2020.

#### Nota 12 - Patrimônio Social

O patrimônio líquido demonstrado no BP é composto dos saldos de resultados positivos (ou negativos) apurados em exercícios anteriores, superávit patrimonial do exercício e ajustes de exercícios anteriores. O quadro abaixo evidencia o Patrimônio Líquido do CFC e do Fides.

#### Patrimônio Líquido CFC

R\$ Mil

Títulos	2019	2018
Patrimônio Líquido	191.657	181.354
Ajuste de Exercícios Anteriores	0	-30
Resultado Patrim. do Exercício	10.303	15.073
Resultados Acum. Exerc. Anteriores	181.354	166.311

#### Patrimônio Líquido Fides

Títulos	2019	2018
Patrimônio Líquido	7.952	6.056
Resultado Patrim. do Exercício	1.896	1.273
Resultados Acum. Exerc. Anteriores	6.056	4.783

Fonte: Balanço Patrimonial de 2019.

#### Nota 13 - Resultado Financeiro

O Resultado financeiro é representado pela diferença entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, apurado em conformidade com a Lei nº 4.320/64, alinhado as orientações do Controle Interno do CFC. O valor do superávit financeiro, no CFC e Fides, apurado em 2019 foi de R\$ 93.532.938,32, como demonstrado abaixo.

R\$ Mil

	2019	2018
Resultado Financeiro		
Ativo Financeiro	99.003	93.180
(-) Passivo Financeiro	5.470	4.875
Superávit	93.533	88.305

#### Metodologia de cálculo:

	2019	2018
Ativo Financeiro		
Ativo circulante	101.645	95.188

(-) Créditos de curto prazo	2.346	1.671
(-) Estoques	295	338
(=) Valor do Ativo Financeiro	99.003	93.179
Passivo Financeiro	2019	2018
Passivo circulante	5.474	4.986
(-) Provisão p riscos trabalhistas e cíveis	4	111
(=) Valor do Passivo Financeiro	5.470	4.875
Superávit Financeiro	93.533	88.305

Fonte: Balanço Patrimonial de 2019.

#### Contas de Compensação

##### Nota 14 - Atos Potenciais Ativos e Passivos

O CFC mantém registrados em seu balanço, os contratos, convênios e acordos em atos potenciais, resguardando os direitos e deveres estabelecidos nesses documentos, bem como o registro prévio de futuros reflexos patrimoniais.

R\$ Mil

Atos Potenciais Passivos	2019
Reforma e Ampliação da Sede	8.120
Obrigações Conveniadas	1.033
Auxílios Financeiros a CRC'S	2.749

Fonte: Balanço Patrimonial de 2019.

No grupo dos atos potenciais estão previamente registrados os contratos de empréstimos e auxílios ao CRCs para aquisição, manutenção e reforma de sedes, que terão reflexos patrimoniais no patrimônio do CFC.

Além dos contratos intraconselhos, estão registrados os Convênios e/ou Termos de Cooperação firmados com entidades representativas da profissão contábil, sendo: termo de cooperação vigente com a Federação Internacional de Contadores (Ifac); convênio com a Associação Interamericana de Contabilidade (AIC); termo de cooperação com o Comitê de Integração Latino Europa-América (Cilea).

Outros contratos registrados são referentes aos repasses mediante termos de acordos firmados entre o CFC e Instituições de Ensino Superior (IES), com o objetivo de incentivar a criação de polos para a instalação de cursos de mestrado e/ou doutorado. Os contratos registrados são: entre os CRCs PI, TO, MT, AL, AC, SE e a Fucape; CRCTO e Universidade Federal do Tocantins (UFT).

#### Demonstração das Variações Patrimoniais

A DVP evidencia as alterações ocorridas no patrimônio do CFC durante o exercício financeiro. Essa demonstração apura o resultado patrimonial, que pode ser positivo ou negativo, dependendo do resultado líquido entre as variações aumentativas e diminutivas. O valor apurado compõe o patrimônio líquido demonstrado no BP.

##### Nota 15 - Resultado Patrimonial

O resultado patrimonial representa o superávit apurado com base no regime de competência da Variação Patrimonial Diminutiva e da Variação Patrimonial Aumentativa, registradas no subsistema patrimonial.

##### Resultado Patrimonial CFC

A apuração do Superávit Patrimonial foi aproximadamente de R\$ 12 milhões, apesar de ser expressivo, apresentou queda de 14,78% em relação ao exercício de 2018. A arrecadação da receita foi acima do estimado para 2019, mas o resultado patrimonial sofreu impacto decorrente da execução da despesa de Capital no valor de R\$ 13.763.699,43, com a concessão de Empréstimos e Auxílios aos CRCs, e o investimento em Ativo Intangível com a criação da fábrica de software, no valor de R\$ 966.182,56.

R\$ Mil

Resultado Patrimonial	2019	2018
Variações Patrimoniais Aumentativas	72.590	69.118
(-) Variações Patrimoniais Diminutivas	60.391	54.045
Superávit	12.199	15.073
Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes	2019	2018
Ativo Financeiro	99.003	87.046
Ativo Não-circulante	108.092	98.828
ATIVO (I)	207.095	185.874

Passivo Financeiro	5.470	4.797
Passivo Não-Circulante	2.016	1.621
PASSIVO (II)	7.486	6.418
Saldo patrimonial acumulado (I-II)	199.609	179.456

Fonte: DVP e Balanço Patrimonial 2019.

#### Balanço Financeiro

O BF apresenta os ingressos e os dispêndios, evidenciando a receita e a despesa orçamentárias, os recebimentos e os pagamentos de natureza extraorçamentária, conjugados com os saldos financeiros advindos do exercício anterior. Dessa movimentação financeira, resulta um saldo financeiro, que é transferido para o exercício seguinte. Em 2019, o saldo financeiro foi de R\$ 98.116.835,90.

#### Nota 16- Ingressos e dispêndios extra orçamentários

Nos saldos dos ingressos e dispêndios extra orçamentários estão evidenciados, especialmente, a movimentação dos depósitos restituíveis e valores vinculados a processos judiciais, aos valores inscritos em restos a pagar e os pagos de exercícios anteriores, bem como o cancelamento de restos a pagar, decorrentes de erros, dentre outros.

#### Balanço Orçamentário

O BO demonstra as receitas e despesas previstas em confronto com as realizadas e reflete as mudanças do orçamento anual devido à elaboração de créditos adicionais. A diferença entre o total de receitas arrecadadas e o de despesas empenhadas gera o resultado orçamentário, o qual pode ser positivo - superávit orçamentário - ou negativo - déficit orçamentário. O resultado orçamentário evidencia a sobra ou a falta dos recursos arrecadados para cobertura das despesas empenhadas.

#### Nota 17 - Resultado Orçamentário

O orçamento do CFC para o exercício de 2019 foi aprovado por meio da Resolução nº 1.558/2018, publicada no DOU em 06.12.2018 o valor de R\$ 71.969.550,00 e alterações de acordo com os créditos adicionais aprovados.

O resultado orçamentário do exercício apresentou um superávit de R\$ 5.176.924,51. O resultado orçamentário de 2019 foi 37,25% inferior ao valor apurado no exercício de 2018, essa redução ocorreu principalmente do aumento da despesa de Capital referente ao valor repassado para os Conselhos Regionais de Contabilidade em forma de Empréstimo e Auxílios para aquisição e reforma de Sede.

#### Resultado Orçamentário CFC

R\$ Mil

Títulos	2019	2018
Resultado Orçamentário	5.177	8.251
Receitas Arrecadadas (Corrente e Capital)	72.608	71.645
Despesas Empenhadas (Corrente e Capital)	67.431	63.394

Fonte: Balanço Orçamentário de 2019.

#### Demonstrativo dos Restos a Pagar Processados

O Demonstrativo de Execução de Restos a Pagar Processados demonstra os valores de obrigações empenhadas e liquidadas inscritas em restos a pagar, as quais foram pagas ou canceladas. No encerramento de 2019 foram inscritos um montante de R\$ 2.108.888,09 em RPs. Ressalta-se que o Conselho Federal não adota o mecanismo de registros de restos a pagar não processados, pois não há previsão no Manual de Contabilidade do Sistema CFC/CRCs.

#### Demonstração de Fluxo de Caixa

A Demonstração dos Fluxos de Caixa evidencia as alterações no caixa e equivalentes de caixa do Conselho Federal nos exercícios de 2019 e 2018, apresentando separadamente as mudanças nas atividades operacionais, nas atividades de investimento e nas atividades de financiamento registradas no período.

As informações da DFC são úteis para proporcionar aos usuários das demonstrações contábeis uma base para avaliar a capacidade do CFC de gerar caixa e equivalentes de caixa, bem como, as necessidades da entidade de utilização desses fluxos de caixa.

#### Demonstração das Mutações Patrimoniais

O demonstrativo tem a finalidade de divulgar as variações do patrimônio líquido do CFC nos exercícios de 2019 e 2018, bem como, sua evolução no período. Ressalta-se o incremento de 6,85% em seu Patrimônio Líquido em comparação a 2018. O Resultado Patrimonial de 2019 é de R\$ 12.198.515,63.

CÂMARA DE CONTROLE INTERNO

DELIBERAÇÃO CFC N.º 066/2020

PROCESSO N.º: 2020/000015

INTERESSADO: CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2019

DELIBERA: Aprovar a Prestação de Contas do exercício de 2019 do Conselho Federal de Contabilidade, concluindo pela Regularidade da Gestão, conforme decisão da Câmara de Controle Interno.

RELATOR: Contador Sebastião Célio Costa Castro

ATA CCI N.º: 325

Brasília-DF, 11/08/2020

Contadora Vitória Maria da Silva

Vice-presidente de Controle Interno

HOMOLOGAÇÃO: Decisão aprovada pelo Egrégio Plenário do CFC.

ATA N.º: 1066

Brasília, 13 de agosto de 2020

ZULMIR IVÂNIO BREDA  
Presidente do Conselho

(DOU,01.10.2020)

BOIR6449---WIN/INTER

#IR6451#

[VOLTAR](#)

**CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE - NORMA BRASILEIRA DE CONTABILIDADE - NBC - AUDITORES INDEPENDENTES - EMISSÃO DE RELATÓRIO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS SEMESTRAIS - INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS - PROCEDIMENTOS**

**NORMA BRASILEIRA DE CONTABILIDADE CTA Nº 29, DE 24 DE SETEMBRO 2020.**

**OBSERVAÇÕES INFORMEF**

O Conselho Federal de Contabilidade aprovou a Norma Brasileira de Contabilidade - NBC CTA nº 29/2020, que dispõe sobre orientações aos auditores independentes sobre a emissão de relatório de auditoria das demonstrações contábeis semestrais das instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil - Bacen.

A norma em referência tem por objetivo orientar os auditores independentes na emissão de relatório de auditoria para atendimento à Resolução CMN nº 4.720/2019 que dispõe sobre os critérios gerais para elaboração e divulgação de demonstrações financeiras pelas instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Bacen e a Circular Bacen nº 3.959/2019 que dispõe sobre os procedimentos para elaboração e divulgação de demonstrações financeiras pelas instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Bacen.

Aprova o CTA 29, que dispõe sobre orientações aos auditores independentes sobre a emissão de relatório de auditoria das demonstrações contábeis semestrais das instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil (Bacen).

O CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, no exercício de suas atribuições legais e regimentais e com fundamento no disposto na alínea "f" do Art. 6º do Decreto-Lei nº 9.295/1946, alterado pela Lei nº

12.249/2010, faz saber que foi aprovada em seu Plenário a seguinte Norma Brasileira de Contabilidade (NBC), elaborada com base no CT 02/2020 do Ibracon:

CTA 29 - ORIENTAÇÕES AOS AUDITORES INDEPENDENTES SOBRE A EMISSÃO DE RELATÓRIO DE AUDITORIA DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS SEMESTRAIS DAS INSTITUIÇÕES AUTORIZADAS A FUNCIONAR PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL (BACEN).

Objetivo

1. Este Comunicado Técnico tem por objetivo orientar os auditores independentes na emissão de relatório de auditoria para atendimento à Resolução nº 4.720/2019 do Conselho Monetário Nacional (CMN) e Circular nº 3.959/2019 do Banco Central do Brasil (Bacen).

Introdução

Práticas contábeis

2. Atualmente, as práticas contábeis adotadas pelas instituições reguladas e autorizadas a funcionar pelo Bacen apresentam algumas diferenças em relação às práticas contábeis adotadas pelas demais entidades que, por determinação do órgão regulador ou do próprio Conselho Federal de Contabilidade (CFC), foram requeridas a adotar, em 2010, os Pronunciamentos, as Orientações e as Interpretações Técnicas emitidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC).

3. Assim, na medida em que não tenham sido aprovados pelo Conselho Monetário Nacional (CMN) e pelo Bacen e, portanto, adotados pelas instituições reguladas e autorizadas a funcionar pelo Bacen, a declaração de conformidade nas notas explicativas e no relatório dos auditores independentes sobre demonstrações contábeis de instituições autorizadas a funcionar pelo Bacen, nas sessões de responsabilidade da administração e na opinião/conclusão, deverá indicar: "...práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis às instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil".

Elaboração e divulgação de demonstrações contábeis semestrais vigentes antes da resolução nº 4.720/2019

4. As instituições autorizadas a funcionar pelo Bacen, em atendimento à Circular nº 2.804, apresentam demonstrações contábeis completas referentes à data-base de 30 de junho de acordo com as regras do Bacen. Essas demonstrações contábeis incluem: balanço patrimonial, demonstração do resultado, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa e notas explicativas completas, de acordo com conteúdo mínimo definido pelo Bacen. Ainda, de acordo com as exigências da Resolução nº 3.198 de 2004, essas demonstrações contábeis devem ser auditadas por auditores independentes. Conforme citado acima, os auditores independentes devem emitir seus relatórios considerando as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis às instituições autorizadas a funcionar pelo Bacen.

Nova regulamentação relacionada com o conjunto das notas explicativas

5. Em 31 de maio de 2019, o CMN editou a Resolução nº 4.720, que estabelece no seu Art. 2º que as instituições devem elaborar e divulgar as demonstrações contábeis anuais, relativas ao exercício social da instituição, e semestrais relativas aos semestres findos em 30 de junho e em 31 de dezembro. Essa mesma resolução define que as demonstrações contábeis semestrais relativas a 30 de junho podem ser acompanhadas de notas explicativas selecionadas, de acordo com os procedimentos definidos pelo Bacen.

6. Em relação à opção dada pela Resolução citada acima com relação à apresentação de notas explicativas selecionadas, o Bacen editou em 4 de setembro de 2019 a Circular nº 3.959, em que estabelece em seu Art. 23 o seguinte:

Das notas explicativas selecionadas

Art. 23. As Instituições mencionadas no art. 1º. que elaborarem e divulgarem notas explicativas selecionadas devem evidenciar as informações significativas para a compreensão das alterações patrimoniais, econômicas e financeiras e seu desempenho desde o término do último exercício social, conforme o disposto no Capítulo III.

§ 1º O conteúdo das notas explicativas selecionadas deve compreender, no mínimo:

I - a descrição da natureza e dos efeitos de eventuais alterações nas políticas contábeis e métodos de cálculo utilizados na elaboração das demonstrações ou, se não houver alterações, declaração de que essas políticas e métodos são os mesmos utilizados nas demonstrações contábeis anuais mais recentes;

II - as explicações necessárias para a compreensão das operações intermediárias sazonais ou cíclicas, se houver;

III - a natureza e os valores de itens não usuais em função de sua natureza, tamanho ou incidência que afetaram os ativos, os passivos, o patrimônio líquido, o resultado líquido e os fluxos de caixa;

IV- a natureza e os valores das alterações nas estimativas de valores divulgados em período intermediário anterior do ano corrente, em período intermediário final do exercício social corrente ou em períodos anuais anteriores;

V - as emissões, recompras e resgates de títulos de dívida e de títulos patrimoniais;

VI - a remuneração do capital paga separadamente por ações ordinárias e por outros tipos e classes de ações;

VII - os eventos subsequentes ao final do período intermediário que não tenham sido refletidos nas demonstrações contábeis do período intermediário;

VIII - os efeitos das mudanças na sua estrutura durante o período intermediário, incluindo incorporação, fusão, cisão, obtenção ou perda de controle de controladas e investimentos de longo prazo, reestruturação de operações descontinuadas; e

IX - as informações definidas na regulamentação em vigor sobre o valor justo dos instrumentos financeiros.

§ 2º Nas notas explicativas selecionadas, fica facultada a apresentação de informações que não tenham sofrido alteração significativa em relação às que foram divulgadas nas notas explicativas das demonstrações contábeis anuais mais recentes. (grifo nosso)

7. Apesar de não ser objeto desse CT, relembramos que a Resolução nº 4.776, de 30 de maio de 2019, exige que as instituições autorizadas a funcionar pelo BCB que sejam companhias abertas e líderes de S1, S2 e S3 (1) elaborem, adicionalmente, "demonstrações financeiras anuais consolidadas adotando o padrão contábil internacional, de acordo com os pronunciamentos emitidos pelo International Accounting Standards Board (IASB), traduzidos para a Língua Portuguesa por entidade brasileira credenciada pela International Financial Reporting Standards Foundation (IFRS Foundation)".

Da divulgação dos principais assuntos de auditoria

8. A Resolução nº 4.720 estabelece também no seu Art. 14 que a Resolução nº 3.198, de 27 de maio de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 21. [...]

§3º Os relatórios do auditor independente relativos às demonstrações contábeis semestrais e anuais das instituições constituídas sob a forma de companhia aberta ou que sejam enquadradas no segmento 1 (S1), no segmento 2 (S2) no segmento 3 (S3), conforme regulamentação vigente, devem conter a comunicação dos Principais Assuntos de Auditoria.

9. Reforçamos que, em relação aos Principais Assuntos de Auditoria (PAA), o auditor deve observar o disposto na NBC TA 701 Comunicação dos principais assuntos de auditoria no relatório do auditor independente e considerar o Guia de Práticas de Supervisão (GPS) do Bacen, através do link: <https://www3.bcb.gov.br/gmn/visualizacao/listarDocumentosManualPublico.do?method=listarDocumentosManualPublico&idManual=1>

Orientação para a elaboração do relatório de auditoria sobre as demonstrações contábeis semestrais a partir de 30 de junho de 2020

10. As instituições reguladas pelo Bacen têm apresentado demonstrações contábeis completas em 30 de junho de acordo com a estrutura de relatório do Bacen, cuja base para a sua elaboração, assim como o relatório do auditor, menciona que as demonstrações contábeis foram preparadas "de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis às instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central". Por se tratar de demonstrações contábeis completas para uma ampla gama de usuários, o auditor independente conduz os seus trabalhos, conforme a NBCTA 700 Formação da Opinião e Emissão do Relatório do Auditor Independente sobre as Demonstrações Contábeis.

11. Em 2019, o Bacen alterou as regulamentações relativas à apresentação das demonstrações contábeis semestrais, para que sejam aplicáveis a partir da data-base de 30 de junho de 2020, dando a opção de as instituições apresentarem os demonstrativos contábeis completos (balanço patrimonial e as demonstrações contábeis de resultado e de resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa consistente com as demais datas-bases), acompanhadas de notas explicativas selecionadas, cujo conteúdo mínimo é estabelecido no Art. 23 da Circular nº 3.959/2019 transcrito acima. Ou seja, nas demonstrações contábeis para o semestre findo em 30 de junho a instituição pode divulgar notas explicativas completas (de forma similar as divulgações realizadas em demonstrações financeiras anuais) ou somente as referidas notas explicativas selecionadas.

12. As normas do CMN/Bacen estabeleceram uma nova estrutura de demonstrações contábeis completas para 30 de junho, que consideram os mesmos demonstrativos contábeis das demonstrações anuais, passando a estabelecer a divulgação da demonstração do resultado abrangente, antes não exigida, e um volume reduzido de notas explicativas em relação ao que vinha sendo considerado até então para a data-base de 30 de junho, possibilitando um menor detalhamento das informações contábeis divulgadas anteriormente, conforme Circular nº 3959/19. Assim, o CMN/Bacen estabeleceram uma opção de divulgação de notas explicativas selecionadas para as demonstrações contábeis semestrais findas em 30 de junho.

13. A NBC TA 700, norma aplicável para auditoria de conjunto completo de demonstrações contábeis, define que demonstrações contábeis para fins gerais são aquelas elaboradas de acordo com a estrutura de relatório financeiro para fins gerais, que satisfaça às necessidades de informações financeiras comuns de ampla gama de usuários. A estrutura de relatório financeiro pode ser uma estrutura de apresentação adequada ou uma estrutura de conformidade.

14. No caso de ter sido adotada a opção pela apresentação de notas explicativas selecionadas, nos termos da Resolução nº 4.720 do CMN e da Circular nº 3.959 do Bacen, a estrutura aplicável passa a ser a de conformidade com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis às instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

15. Adicionalmente, para os casos em que for adotada a opção por notas explicativas selecionadas nas demonstrações contábeis semestrais findas em 30 de junho, e de forma a deixar claro essa opção e evitar interpretação indevida de um assunto de fundamental importância, o auditor deve incluir um parágrafo de ênfase em seu relatório chamando a atenção para a base de preparação das referidas demonstrações contábeis e que deverão estar mencionadas nas correspondentes notas explicativas.

16. Apresentamos a seguir um exemplo de parágrafo de ênfase.

"Chamamos a atenção para a Nota Explicativa nº X às demonstrações contábeis que descreve que as referidas demonstrações foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis às instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil que consideram a opção da instituição pela apresentação de notas explicativas selecionadas, conforme previsto na Resolução nº 4.720 do Conselho Monetário Nacional (CMN) e Circular nº 3.959 do Banco Central do Brasil (Bacen). Nossa opinião não está ressalvada em função deste assunto."

17. Importante enfatizar ainda que o auditor precisa se atentar às informações comparativas quando da auditoria das demonstrações contábeis de 31 de dezembro nos casos em que a instituição tenha optado por notas explicativas selecionadas em 30 de junho, já que podem existir informações ainda não auditadas.

Modelo de relatório

18. Para que se consiga uma desejada consistência na emissão dos relatórios por parte dos auditores independentes, o Apêndice traz um modelo de relatório do auditor independente sobre as demonstrações contábeis do semestre a findar em 30 de junho, com opinião não modificada, sendo Modelo I - Para as instituições que não adotaram a opção dada pela Resolução nº 4720 e circular nº 3959 e Modelo II - Para as instituições que adotaram a Opção dada pela Resolução nº 4720 e Circular nº 3959.

19. Esses modelos devem ser ajustados para situações específicas, se necessário, tais como: a) necessidade de inclusão dos principais assuntos de auditoria (PAA) mencionados acima, caso a auditoria seja em instituição que se enquadre na obrigação de divulgar - Resolução nº 4.720; b) existência de demonstrações contábeis consolidadas; c) necessárias modificações de opinião como resultado dos trabalhos de auditoria; d) necessidade de inclusão de parágrafo de outros assuntos (ex: Demonstração do Valor Adicionado - DVA, troca de auditores). Para tanto, nesses casos, o auditor deve considerar o CT 01/2017 do Ibracon - Orientação aos auditores independentes para a emissão do seu relatório sobre as demonstrações contábeis referentes aos exercícios ou aos períodos que se findam em, ou após, 31 de dezembro de 2016.

Vigência

20. Este Comunicado entra em vigor na data de sua publicação.

ZULMIR IVÂNIO BREDA  
Presidente do Conselho

(DOU, 07.10.2020)